



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 76.950.047/0001-88
PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO FONE/FAX 044 851 1313 – QUINTA DO SOL – PR

LEI N.º 041/98

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A função de Diretor da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil, será preenchida mediante votação de professores municipais e estaduais lotados no estabelecimento de ensino, além dos especialistas da educação, funcionários, pais de alunos matriculados na unidade escolar, alunos maiores de 16 (dezesseis) anos e os membros da Associação de Pais e Mestres.

ARTIGO 2º - As eleições nas unidades escolares municipais serão realizadas a cada dois anos, em um só dia, na primeira quinzena do mês de novembro, no horário das 9:00 às 20:00 horas, sendo a data da eleição definida de comum acordo entre o Chefe do Departamento de Educação e Cultura e os diretores escolares.

§ 1º - Haverá eleição para Diretor nas unidades escolares que contarem com mais de 3 (três) professores e que tenham em funcionamento as 4 (quatro) séries do ensino fundamental ou tenham educação infantil.

§ 2º - No caso de candidato único que não obtiver a maioria dos votos válidos haverá designação de outro Diretor pelo Executivo Municipal indicado pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura que considerará critérios técnicos e maior habilitação entre os professores lotados no estabelecimento.

ARTIGO 3º - O Diretor Escolar será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, em votações secretas, com direito a uma reeleição, sem se afastar do exercício da função.

ARTIGO 4º - Os postulantes a função de Diretor deverão fazer suas inscrições no Departamento de Educação e Cultura, até 20 (vinte) dias úteis antes das eleições, desde que preencham os requisitos necessários.

ARTIGO 5º - O candidato mais votado será nomeado Diretor pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e sua posse dar-se-á no dia 3 (três) de janeiro do ano subsequente.

Lei nº 041/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO FONE/FAX 044 851 1313 – QUINTA DO SOL – PR

Parágrafo único - Para o desempate entre os candidatos serão adotados os seguintes critérios:

- I** - Nível mais elevado;
- II** - Antiguidade na unidade escolar;
- III** - Maior idade.

ARTIGO 6º - Na unidade que não houver candidatos ao cargo de Diretor, este será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvido o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Escolar.

ARTIGO 7º - Poderá ser candidato à função de Diretor, o docente ativo que tiver curso específico de 2º Grau, formação em magistério e curso superior completo ou em andamento, e que tenha:

- I** - 2 (dois) anos de docência no sistema municipal do ensino;
- II** - residência comprovada no município por mais de um ano.

§ 1º - o docente poderá candidatar-se em qualquer unidade escolar do município, que tenha mais de 3 (três) professores.

§ 2º - não será permitida a candidatura em mais de uma unidade escolar.

ARTIGO 8º - O docente eleito que se aposentar após 2/3 do mandato poderá terminá-lo, vedada a reeleição.

ARTIGO 9º - Poderão votar o pai ou a mãe, ou o responsável pelo aluno regularmente matriculado na unidade escolar ou o aluno maior de 16 anos, os professores, os especialistas, os funcionários os membros da Associação de Pais e Mestres da unidade escolar.

§ 1º - Admitir-se-á somente um voto da família, através daquele que se habilitou por meio da ficha cadastral pelo aluno não votante ou o aluno maior de 16 (dezesesseis) anos, independente do número de filhos matriculados na unidade escolar; o servidor que seja pai, mãe ou responsável por aluno não votante, votará pelas duas condições.

§ 2º - Para professores, funcionários e especialistas da educação, o voto terá peso 2(dois), na condição de servidores.

§ 3º - O eleitor deverá identificar-se através de documento com foto, sendo quaisquer dúvidas dirimidas pelo presidente da comissão de eleição.

Lei nº 041/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO FONE/FAX 044 851 1313 – QUINTA DO SOL – PR

ARTIGO 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, 15 (quinze) dias antes das eleições, designará para cada unidade escolar, uma comissão de eleição, composta de 3 (três) membros, sendo:

I - um representante do corpo docente;

II - um representante da Associação de Pais e Mestres;

III - um representante dos funcionários sem atividades docentes.

§ 1º - os membros da comissão escolherão entre si, o presidente e o secretário, cujo resultado será lavrado em ata.

§ 2º - o Presidente eleito da comissão afixará a relação dos candidatos em diversos locais da unidade escolar e fará a comunicação aos eleitores, dos concorrentes, em ordem alfabética.

§ 3º - na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral, não podendo ausentar simultaneamente, presidentes e secretário da mesa de votação.

§ 4º - é vedada a participação de candidatos ou parentes de candidatos na comissão eleitoral.

ARTIGO 11 - As mesas de votação serão instaladas em locais adequados que assegurem a privacidade e o voto secreto durante o horário preestabelecido.

ARTIGO 12 - Não será permitido no recinto da unidade escolar, qualquer tipo de propaganda eleitoral, nas 48 (quarenta e oito) horas que anteceder o pleito, bem como no dia da sua realização.

Parágrafo único - Os membros da comissão eleitoral terão poderes para fazer cumprir o disposto neste artigo.

ARTIGO 13 - A apuração da eleição será em sessão pública no mesmo dia e efetuada imediatamente após o encerramento da votação.

ARTIGO 14 - A mesa operadora será constituída por 3 (três) escrutinadores designados pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos concorrentes a função, inclusive parentes.

§ 1º - Serão nulas as cédulas que:

I - não corresponder ao modelo oficial;

Lei nº 041/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO FONE/FAX 044 851 1313 – QUINTA DO SOL – PR

- II - conter mais de um candidato assinalado;
- III - não estiver rubricadas por todos os membros da mesa de votação;
- IV - não conter o carimbo do Departamento de Educação e Cultura.

§ 2º - Do resultado da votação caberá recurso em única instância e sem efeito suspensivo, ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura, interposto e arrazoado por quaisquer das partes, eleitor e candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação.

ARTIGO 15 - No caso de vacância da função de diretor antes de completar 2 (dois) anos de mandato, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará pessoa capacitada para complementar o mandato, ouvido o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Escolar, sendo o indicado empossado interinamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 16 - As unidades escolares que contarem com mais de 400 (quatrocentos) alunos regularmente matriculados e funcione nos 03 (três) turnos, poderão ter um Diretor Auxiliar, com as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Direção na determinação de normas gerais de organização e funcionamento do estabelecimento;
- II - zelar pelo bom andamento das atividades e da disciplina escolar;
- III - supervisionar as atividades dos órgãos de apoio administrativo e pedagógico do estabelecimento;
- IV - verificar a execução dos serviços de manutenção e higiene do ambiente escolar;
- V - verificar a presença de professores em classe, no horário previsto, providenciando atendimento do aluno quando da ausência de um dos docentes;
- VI - informar a Direção sobre todos os fatos ocorridos no funcionamento do estabelecimento;
- VII - prestar esclarecimentos a professores, funcionários, pais e alunos sobre determinações diversas, emanadas da Direção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO FONE/FAX 044 851 1313 – QUINTA DO SOL – PR

VIII - Detectar problemas que, por sua natureza, exijam deliberação superior;

IX - comunicar à Direção providências adotadas na solução de problemas surgidos;

X - atender às solicitações da Direção, relativas a assuntos de sua competência;

XI - coordenar e supervisionar os serviços da secretaria;

XII - substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;

XIII - assessorar a Direção na elaboração das propostas orçamentárias;

XIV - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no regimento interno do estabelecimento.

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 060 de 24 de novembro de 1995.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, 07 DE JULHO DE 1998.


NARCIZO JOVENTINO CACILHA
PREFEITO MUNICIPAL